



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

LEI Nº 1.554 / 2014

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, os titulares de cargos comissionados e os Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem do Município, a serviço ou para participarem de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º - A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal de Espinosa/MG, por qualquer órgão da Administração Pública Estadual e Federal, observados os requisitos desta Lei.

§ 3º - O Município de Espinosa/MG, por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, fará o reembolso de despesas relativas ao transporte (combustível, passagens, etc.) no deslocamento das viagens, quando não efetuado em veículo oficial.

Art. 2º - A diária é devida sempre que for necessário pernoitar em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada ao município de Espinosa/MG.

§ 1º - Quando não for necessário pernoitar e o afastamento for superior a 6 (seis) e inferior a 12 (doze) horas, o mesmo fará jus à parcela de alimentação.

§ 2º - Quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, fará jus à parcela de



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

alimentação, se aprovado pela autoridade à qual o servidor for subordinado.

Art. 3º - O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º - Os valores das diárias de viagem, compostos de PA - Parcela de Alimentação e PP - Parcela de Pousada, são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a atualizar, periodicamente, por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens.

§ 2º - O valor das Diárias de Viagem do Poder Legislativo não pode ser superior ao do Poder Executivo.

§ 3º - Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 4º - É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e hospedagem.

Art. 5º - As diárias, até o limite de 5 (cinco), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o pagamento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público ou servidor solicitante, caso em que serão pagas quando da comprovação do período prorrogado.

§ 2º - Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.

§ 3º - O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 3 (três) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral e imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

§ 4º - Nos casos previstos no §3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta do Município ou na conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante na respectiva secretaria.

Art. 6º - O Secretário Municipal, o Chefe de Gabinete, o Procurador, o Consultor ou o Assessor Jurídico, que por convocação expressa do Chefe do Executivo, afastar-se do município na companhia deste, fará jus ao mesmo tratamento dispensado ao Prefeito Municipal, no que refere ao valor das diárias.

Parágrafo Único - Quando dois ou mais servidores, ressalvado o motorista, que recebam diárias com valores diferenciados, viajarem juntos para participarem de uma mesma atividade técnica, será concedida a todos, diária equivalente à do servidor que estiver enquadrado na faixa superior, desde que autorizado pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 7º - O pagamento da diária do Prefeito, dos Procuradores, do Assessor Jurídico, do Consultor Jurídico, do Controlador Interno, do Chefe de Gabinete e dos Secretários, bem como a forma de transporte (exceto o aéreo), será efetuado mediante requisição fundamentada e justificada da própria autoridade requisitante.

Art. 8º - O pagamento da diária referente aos cargos não citados no artigo anterior somente será efetuado mediante autorização expressa dos Secretários, dos Procuradores, do Chefe de Gabinete e do Controlador Interno, ao qual o servidor estiver subordinado, devendo ainda passar pela análise final do Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º - As diárias deverão ser solicitadas, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal da Fazenda, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º - A forma de transporte a ser utilizada será autorizada pelo Secretário Municipal da Fazenda, com exceção do aéreo, levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

BLD



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

§ 3º - Quando se tratar de transporte aéreo, a autorização será expressa e exclusiva do Prefeito Municipal, devendo o beneficiário fazer uso preferencialmente da classe econômica.

§ 4º - Só serão autorizadas viagens em veículos particulares quando autorizados expressamente pelo Prefeito Municipal, Chefe de Gabinete, Procuradores ou Secretários Municipais, se utilizados pelos próprios permissionários e quando acobertados por seguro total ou em casos de veículos locados pelo Município, observando que as viagens autorizadas em veículos próprios, não estabelecem qualquer direito de recebimento de aluguel do veículo em uso.

Art. 9º - A concessão de diárias só efetivar-se-á mediante solicitação expressa, fundamentada e justificada do agente político ou servidor, após análise da autoridade competente, se for o caso, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I - número identificador do formulário de requisição;
- II - nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III - descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV - indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V - o período provável do afastamento;
- VI - valor unitário, quantidades de diárias e importância total a ser paga.

Art. 10 – A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo Único - O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II - elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 11 - A diária não será devida nos seguintes casos:

9381



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa
E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

- I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II - quando o afastamento for inferior a 6 (seis) horas, para a Parcela de Pousada;
- III - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;
- IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora do município, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.

Art. 12 - Os membros de Conselhos Municipais, que se deslocarem do Município de Espinosa/MG, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções, farão jus tanto à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei e com os valores fixados aos servidores municipais, Anexo I, bem como ao reembolso por despesas efetuadas para o transporte, se for o caso.

§ 1º - As diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem dos membros de Conselho deverão ser autorizados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 13 - Aos empregados terceirizados aplica-se o disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação, levando em consideração a equiparação dos cargos ocupados, para fins de aferição do valor das diárias.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de sua competência.

Parágrafo Único - As normas complementares, acima previstas, serão baixadas através da expedição de Decretos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 16 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

JBL



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

Art. 17 - É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.

Art. 18 - Os servidores de todos os níveis e os agentes políticos não farão jus à parcela da alimentação nas cidades que tenha restaurante credenciado.

Art. 19 - As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito Municipal.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espinosa/MG, 05 de dezembro de 2014.


Lúcio Balieiro Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa
E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS DE VIAGENS

DESTINO	PARCELAS	NÍVEL		
		I	II	III
CAPITAL FEDERAL	PA	R\$200,00	R\$150,00	R\$100,00
	PP	R\$600,00	R\$350,00	R\$200,00
	DI	R\$800,00	R\$500,00	R\$300,00
CAPITAL MINEIRA	PA	R\$200,00	R\$100,00	R\$80,00
	PP	R\$400,00	R\$300,00	R\$120,00
	DI	R\$600,00	R\$400,00	R\$200,00
INTERIOR DO ESTADO ACIMA DE 240 Km	PA	R\$120,00	R\$100,00	R\$60,00
	PP	R\$280,00	R\$200,00	R\$100,00
	DI	R\$400,00	R\$300,00	R\$160,00
MICRO REGIÃO III De 101 a 240 Km	PA	R\$100,00	R\$60,00	R\$30,00
	PP	R\$250,00	R\$120,00	R\$70,00
	DI	R\$350,00	R\$180,00	R\$100,00
MICRO REGIÃO II De 61 a 100 Km	PA	R\$50,00	R\$30,00	R\$20,00
	PP	R\$150,00	R\$80,00	R\$40,00
	DI	R\$200,00	R\$110,00	R\$60,00
MICRO REGIÃO I De 15 a 60 Km	PA	R\$40,00	R\$20,00	R\$15,00
	PP	R\$110,00	R\$60,00	R\$30,00
	DI	R\$150,00	R\$80,00	R\$45,00
LEGENDA				
NÍVEL	CARGOS			
I	Prefeito Municipal			
II	Vice-Prefeito, Secretários, Cargos Comissionados e Cargos de Nível Superior de Escolaridade			
III	Servidores em Geral, exceto os do nível II			
PA	Parcela de Alimentação			
PP	Parcela de Pousada			
DI	Diária Integral			



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ 18.650.952/0001-16

Praça Cel. Heitor Antunes, n.º 132, Centro – CEP 39510-000 – Espinosa

E-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br / Telefax: (38)3812-2000

ANEXO II SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM			
EXERCÍCIO 2015	DATA DA SOLICITAÇÃO:		
BANCO/Nº CONTA			
SOLICITANTE			
CPF			
FUNÇÃO/CARGO			
ESCOLARIDADE			
ASS. SOLICITANTE			
PERÍODO			
INÍCIO		TÉRMINO	
CIDADE		ESTADO	
VEÍCULO	Tipo:	Placa:	Número da Placa
OBJETIVO:			
DESPESAS			
TIPO DE DESPESA	Quantidade/Valor Solicitado	Quantidade/Valor Aprovado	
Diária			
Transporte Urbano			
Passagem			
Combustível			
TOTAL			
APROVAÇÃO			
DATA:			
ASS. CHEFE:			
ASS. SEC. MUNIC. DA FAZENDA:			